



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO Nº 349/2023/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - SC

Assunto: **Moção nº 0783/2023, de autoria do Senhor Deputado Fabiano da Luz.**

Senhor Deputado,

1. Incumbiu-me o senhor Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, Márcio França, de reportar-me ao Ofício nº 864/2023, de 17 de maio de 2023, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a Moção nº 0783/2023, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, em que apela para que seja revisto e revogado o inciso III do art. 10 do Decreto nº 10.944/2022, que "Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República", especificamente no que concerne à área do Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul - TGSFS, no Porto Organizado de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, em razão da existência de Termo de Permissão de Uso, celebrado entre a Administração do Porto (APSFS) e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc).

2. A este respeito, primeiramente agradeço a contribuição apresentada e, na oportunidade, informo que o TGSFS está localizado dentro da poligonal do Porto Organizado de São Francisco do Sul e é destinado à movimentação e armazenagem de granel sólido vegetal. Assim, a licitação do TGSFS está alinhada com as diretrizes e políticas portuárias, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.815/2013, tendo o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA sido elaborado seguindo as normas estabelecidas pela Antaq e demais normas específicas do setor, estando, portanto, alinhado com os demais projetos do Programa de Arrendamento Portuário - PAP, programa esse que já realizou 50 licitações nos últimos anos e cuja previsão é de licitar mais 57 terminais nos próximos 4 anos. Sendo assim, diante do exposto, não há motivação para retirada do terminal do PPI.

3. Ademais, convém informar também que o estudo será objeto de consulta pública a ser realizada pela Antaq, procedimento que tem como efeito aprimorar os estudos e trazer clareza ao projeto elaborado pela SCpar SFS. Após consulta pública, o estudo será revisado e passará pelo crivo dos tribunais de contas. Após essa análise, será encaminhado para licitação. Dessa forma, entende-se que o procedimento estabelecido trará transparência e oportunidade de contribuição por toda a sociedade.

4. Por fim, reitero que este Ministério de Portos e Aeroportos sempre estará disponível para receber contribuições, críticas e justas reivindicações da população do Estado de Santa Catarina - SC.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Lopes Gonçalves Dias, Chefe de Assessoria**, em 15/08/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7371222** e o código CRC **F26B2731**.



Referência: Processo nº 50020.002633/2023-97



SEI nº 7371222

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



Ofício **GP/DL/0864/2023**

Florianópolis, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO FRANÇA
Ministro dos Portos e Aeroportos
Brasília - DF

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Moção nº 0783/2023, aprovada na Sessão Plenária do dia 16 do corrente mês, de autoria do Senhor Deputado Fabiano da Luz, apelando para que reveja e revogue o inciso III do art. 1º do Decreto nº 10.944, de 2022, que "Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República".

Atenciosamente,

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
17/05/2023, às 16:17.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
RECEBIDO: 27/6/2023

HORA: 9:46

50020.002633.2023-97

ASSINATURA: Alexandre



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SANTA CATARINA

PROCESSO LEGISLATIVO
MOC/0783/2023

Proposição: MOC/783/2023

Data entrada: 11/05/2023

Autor: FABIANO DA LUZ

Ementa:

MANIFESTANDO APELO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PARA QUE REVEJA E REVOGUE O INCISO III DO ART. 1º DO DECRETO Nº 10.944, QUE "DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS FEDERAIS DO SETOR DE TRANSPORTE PORTUÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA".



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Presidente da República, ao Ministro da Fazenda e ao Ministro de Portos e Aeroportos para que reveja e revogue o inciso III do art. 1º do Decreto nº 10.944, de 24 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República".

O signatário, com base no artigo 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- a revisão e revogação do inciso III do art. 1º do Decreto nº 10.944 de 24 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República", contribuirá para que o atendimento, até hoje praticado, permaneça sob competência da *Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc)*;

- o art. 1º do referido Decreto diz que "Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os seguintes empreendimentos públicos federais do setor portuário:" e seu inciso III, "Terminal TGSFS, no Porto Organizado de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, que abrange a área de quarenta e um mil cento e setenta e um metros quadrados, dedicado à movimentação e armazenagem de grânéis sólidos vegetais";

- o Porto Organizado de São Francisco do Sul, constante a área da poligonal, é regido por um Convênio de Delegação, da União ao Estado de Santa Catarina, com vigência temporal de 2011-2036;

- o Terminal Graneleiro SC PAR Porto de São Francisco do Sul afigura-se como instalação portuária intrínseca à área da poligonal;

- em junho de 2001, houve a consolidação do Termo de Permissão de Uso, celebrado entre a Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS), Permitente, e a Cidasc, Permissionária, sendo concedida a autorização de exploração econômica da área, na qualidade de operadora portuária, pelo referido decurso temporal: 1º de junho de 2001 - 31 de maio de 2011;

- em dezembro de 2012, o Governo Federal editou uma medida provisória, transformada na Lei nº 12.815/2013, impossibilitando a renovação do Termo de Permissão de Uso, que visa garantir a permanência da Cidasc na área poligonal do Porto de São Francisco do Sul;

- em 2013 e em 2018, o Governo do Estado de Santa Catarina buscou junto ao Governo Federal a celebração de convênio de Delegação;

- já em 2019, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) recomendou à Cidasc que desocupasse a área do Terminal Graneleiro;

- um pouco mais a frente, a administração do Porto de São Francisco do Sul decidiu abarcar o Terminal Graneleiro; e

- há o entendimento de que a saúde financeira da Cidasc e o equilíbrio orçamentário do Estado de Santa Catarina, quanto ao custeio das políticas de defesa sanitária animal e vegetal, encontram-se seriamente ameaçados por conta do Terminal Graneleiro da Cidasc estar situado dentro da área definida pelo Decreto nº 10.944, de 24 de janeiro de 2022, como área do Porto Organizado de São Francisco do Sul,

requer o encaminhamento de **Moção** ao Presidente da República, ao Ministro da Fazenda e ao Ministro de Portos e Aeroportos, nos seguintes termos:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Fabiano da Luz, apela a Vossa Excelência para que reveja e revogue o inciso III do art. 1º do Decreto nº 10.944 de 24 de janeiro de 2022, que 'Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República'. Atenciosamente, Deputado Mauro De Nadal - Presidente"

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
11/05/2023, às 11:31.



DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso IV do art. 68 do Regimento Interno, certifico que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, reunida em Sessão Plenária na data de 16/05/2023, deliberou acerca desta proposição, MOC/783/2023, e obteve o seguinte resultado:

Aprovado [x]
Rejeitado []
Deferido []
Indeferido []
Comunicado []

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA
2º SECRETÁRIO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO FRANÇA
Ministro de Portos e Aeroportos
Explanada dos Ministérios - Bloco "R" - Edf. Sede - 5º Andar
70044-902 - Brasília - DF

Palácio Barriga Verde
Coordenadoria de Expediente
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3221-2954/2559
www.alesc.sc.gov.br

ENC: OFÍCIO Nº 349/2023/ASPAR-MPOR

Centro de Informações da Alesc <ci@alesc.sc.gov.br>

Ter, 15/08/2023 14:22

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

📎 1 anexos (3 MB)

SEI_50020.002633_2023_97.pdf;

Prezadas,

Encaminhamos anexo Ofício enviado a esta Coordenadoria de Informações, para o Presidente Deputado Mauro de Nadal.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Informações

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Fones: (48) 3221.2891 / 3221.2892

www.alesc.sc.gov.br

De: Assessoria Parlamentar - MPOR <aspar@mpor.gov.br>

Enviado: terça-feira, 15 de agosto de 2023 11:56

Para: Centro de Informações da Alesc <ci@alesc.sc.gov.br>; MAURO DE NADAL

<maurodenadal@alesc.sc.gov.br>; fabiano@fabianodaluz.com.br <fabiano@fabianodaluz.com.br>

Assunto: OFÍCIO Nº 349/2023/ASPAR-MPOR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - SC

De ordem, encaminho OFÍCIO Nº 349/2023/ASPAR-MPOR, de 15 de agosto 2023, em resposta Ofício nº 864/2023, de 17 de maio de 2023, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a Moção nº 0783/2023, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, em que apela para que seja revisto e revogado o inciso III do art. 10 do Decreto nº 10.944/2022, que "Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República".

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Jéssica Alves

Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério de Portos e Aeroportos

(61) 2029-7022

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.